



**Prefeitura de São Mateus do Maranhão**

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)

# CAPA DO PROCESSO

**2022.07.19.0015**



**Data/Hora:** 19/07/2022 12:15:44

**Assunto/Tipo:** ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Interessado:** JANAÍNA SOTÉRIO BEZERRA



2022.07.19.0015

## Descrição do protocolo

MEMORANDO N° 029/2022 - SEMAS - Abertura do processo de locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### PROTOCOLO: 2022.07.19.0015 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: JANAÍNA SOTÉRIO BEZERRA - 005.902.553-04  
Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Descrição: MEMORANDO N° 029/2022 - SEMAS - Abertura do processo de locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/7710>

DATA/HORA: 19/07/2022 12:15:44



2022.07.19.0015



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 19 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.07.19.0015**, tendo como objetivo a Abertura do Processo **Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social**, para atender as **necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de julho de 2022.

*Rossianne de Paula de Sousa Veras*

**Rossianne de Paula de Sousa Veras**

Setor de Protocolo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

**MEMORANDO Nº 029/2022 - SEMAS.**

São Mateus do Maranhão – MA, 19 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Cleyton Ferreira Lima**

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão

NESTA

**Assunto:** Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social na sede deste município.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Centro, São Mateus do Maranhão/Ma, para funcionamento da Secretária Municipal de Assistência Social, na sede do Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta Secretaria, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades nesta Secretaria.

Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,

**Janaina Soterio Bezerra**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
Portaria nº 021/2021 - GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 04

RUBRICA R

**PROJETO BÁSICO**  
**(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social na sede deste município.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus-MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.4. Considerando que, a assistência dada à sociedade é um bem de grande valor humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constringido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços de Assistência Social;

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta associação, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável;

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação da referida sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida.

alh



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA R

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/Ma.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

**5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:**

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;



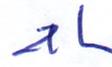
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA R

- 6.3.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10.** O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11.** Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14.** Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão/Ma;
- 6.16.** Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 6.17.** Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA R

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

**8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

- 8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA R

**8.4.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

**8.5.** As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

**8.6.** Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

**8.7.** As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

**9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

**9.1.** O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

**10.2.** O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

**10.3.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro, São Mateus do Maranhão – MA

Página 5 de 9



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA K

previsto na legislação vigente;

**10.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**10.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**11. DO REAJUSTE:**

**11.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a cinco meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

**11.2.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 5 (cinco) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

**11.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

**11.4.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **5 (cinco) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

**12.2.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

**12.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

**13.1.** O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente da Prefeitura de São Mateus/MA.

*Handwritten signature and initials*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 10

RUBRICA R

**15. DAS SANÇÕES:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**15.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

**15.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

**15.4.** O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**15.5.** A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão ou por agente que receba esta deliberação;

**15.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

711



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 11

RUBRICA K

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

15.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:**

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

11



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

**Elaboração/Técnico Responsável:**

São Mateus-MA, 19 de julho de 2022.

*Janaina Sotério Bezerra*

**Janaina Sotério Bezerra**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
Portaria nº 021-2021-GP

**Aprovação/Autoridade Superior:**

**APROVO** os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

*Cleyton Ferreira Lima*

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

**MEMORANDO Nº 030/2022- SEMAS.**

São Mateus do Maranhão – MA, 20 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Marcos Antônio de Sousa Silva**

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

**Assunto:** Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-0000, Centro, São Mateus do Maranhão, pelo período de 5 meses, visando alojar a sede da Secretaria.

Atenciosamente,

**Janaina Sotério Bezerra**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
Portaria nº 021/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 033/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 20 de julho de 2022.

A Senhora  
Janaina Sotério Bezerra  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Assunto:** Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEMAS.

Senhora Secretária Adjunta,

Em resposta ao Memorando nº 030/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

  
Marcos Antônio de Sousa Silva  
Diretor do Departamento de Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

**PROCESSO Nº 2022.07.19.0015.**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na sede deste município.

## **DESPACHO**

Encaminhamos o processo em epígrafe ao Departamento de Engenharia Civil, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Centro, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Adernais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 20 de julho de 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2021-GP

SETOR DE  
ENGENHARIA

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

---

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**Solicitante:**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

**Identificação:**

Edificação: Prédio da sede Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Endereço: Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Ari Nogueira Franca

**Realização do Registro:**

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

**Data da Vistoria:**

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 21 de julho do corrente ano, pela parte da **manhã**.

**Critério Utilizado:**

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR

5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

#### **Nível da Inspeção:**

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

#### **Cômodos**

##### **TÉRREO:**

1 recepção, 7 salas, 4 banheiros, 1 copa e 1 lavanderia.

### Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de madeira, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 380,84 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta virgula oitenta e quatro metros quadrados).

### Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao **valor mensal de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **valor global de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 21 de julho de 2022.



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATORIO FOTOGRAFICO



RELATORIO FOTOGRAFICO



São Mateus do Maranhão /MA, 21 de julho de 2022.

*Ana Karolyne de Paulo Lima*

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

**MEMORANDO Nº 031/2022 - SEMAS.**

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Ari Nogueira Franca**

Proprietário do imóvel

Avenida Antonio Pereira Aragão, nº 1286, CEP: 65.470-000, Bairro: Centro.

São Mateus do Maranhão/MA

**Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Locador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

**Cleyton Ferreira Lima**

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 004/2021-GP

São Mateus do Maranhão, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão.  
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da sede da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 5 (cinco) meses, com aluguel mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

  
**Ari Nogueira Franca**  
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

Folha nº

24

Rubrica

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.07.19.0015**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Bairro: Centro, neste município, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **DESPACHO**

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 1061, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oito centos reais) e total da presente contratação importa em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 5 (cinco) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 22 de julho de 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.19.0015.

**DESPACHO**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária **UO 0701, Programa 0002, Função 08, Subfunção 122, Projeto/Atividade 2025, Fonte 1500000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 22 de julho de 2022.

  
Aldo Araújo de Brito  
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.763/0001-77

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.07.19.0015 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de julho de 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

SEMAS-SÃO MATEUS

FOLHA 27

RUBRICA K

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.19.0015

## DESPACHO

### APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social neste município.

Na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

São Mateus do Maranhão, 25 de julho de 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.07.19.0015**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

**MANIFESTAÇÃO CPL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 380,84 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta virgula oitenta e quatro metros) situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, para fins não residenciais, por um período de 05 (cinco) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento da sede Setor de Apoio Municipal, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 029/2022 – SEMAS de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/12); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 13); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 14); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 15); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 16/21); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 22); h) proposta de aluguel (fls. 23); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 24); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 25); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 26); l) Aprovação e Autorização (fls. 27).

**II - JUSTIFICATIVA:**

A locação busca atender o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar a sede do Setor de Apoio.

Por fim, o imóvel em questão, está situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**III - CONCLUSÃO:**

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 26 de Julho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.07.19.0015
- Dispensa de Licitação nº 041/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

#### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

**UO 0701, Programa 0002, Função 08, Subfunção 122, Projeto/Atividade 2025, Fonte 15000000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 33.90.36.00.**

São Mateus do Maranhão - MA, em 26 de julho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 120/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de Julho de 2022.

A Senhora  
**ARI NOGUEIRA FRANÇA**

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.  
Referência: Processo Administrativo nº 2022.07.19.0015 – Dispensa de Licitação nº 041/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio de este solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, para **Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.**, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil reais) e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 05 (cinco) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI902743236

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 029090072005-7  
DATA DE EMISSÃO: 18/05/2005

NOME: ARI NOGUEIRA FRANCA

FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCA E ALZIRA NOGUEIRA FRANCA

NATURALIDADE: PERI MIRIM - MA  
DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1958

DOC. ORIGEM: NASC.N.5840 FLS.124 V LIV.39 A

CPF: 089228703-97  
SÃO LUÍS-MA  
P-2

ASSINATURA DO TITULAR: *A. Nogueira Franca*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Orlando Trinta Azevedo*

ORLANDO TRINTA AZEVEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura Autorizada, Authorized Signature

202

SAC 0800 720 0722  
Deficiente Auditivo  
ou de Fala  
0800 729 0088  
Ouvidoria BB  
0800 729 5878

bb.com.br

**BANCO DO BRASIL**

**VISA**

Electron

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A.  
Se encontrado, favor entregar em qualquer agência Banco do Brasil  
This card is issued by Banco do Brasil S.A.  
If found, please return it to the nearest Banco do Brasil Office

**PLUS**

Atendimento no exterior:  
55 (11) 2645 7820 - Ligação para o Brasil (aceita ligação e e-mail)  
303 987 1098 - Ligação para os EUA (aceita ligação e e-mail)  
809 368 9665 - Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)

cartão 00000000000000000000





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900



|  |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
|--|-------------------|--|--|---------------------|-----------------|----------------|-------------------|
| Classificação: Residencial Pleno   |                   | Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO  |  |                     |                 |                |                   |
| Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V   |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| JOSEANE MACHADO<br>INSTALAÇÃO: 6963765<br>CPF: ***.418.34**  |                   | <table border="1"> <tr><td>Parceiro de Negócio</td></tr> <tr><td><b>44851580</b></td></tr> <tr><td>Conta Contrato</td></tr> <tr><td><b>3002078332</b></td></tr> </table> |  | Parceiro de Negócio | <b>44851580</b> | Conta Contrato | <b>3002078332</b> |
| Parceiro de Negócio  |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| <b>44851580</b>  |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| Conta Contrato   |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| <b>3002078332</b>  |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| AV ANTONIO P ARAGAO , 1061 , PANIFICADORA SAO MATEUS CEP: 65470-000 CENTRO - SAO MATEUS DO MARANHAO - MA |                   |  |  |                     |                 |                |                   |
| Conta Mês  | Vencimento        | Total a Pagar  |  |                     |                 |                |                   |
| <b>06/2022</b>   | <b>27/06/2022</b> | <b>R\$ 0,00</b>  |  |                     |                 |                |                   |

| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
|                   | 20/05/2022       | 20/06/2022    | 31         | 19/07/2022      |



NOTA FISCAL Nº 015964687 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/06/2022  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
chave de acesso:  
21220606272793000184660000159646872076747780  
Protocolo de autorização: 3212200004560159 - 21/06/2022 às 19:34:22

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/05 - 20/06

| Itens de Fatura                | Quant. | Preço Unit.(R\$) com Tributos | Tarifa Unit.(R\$) | PIS/COFINS(R\$) | ICMS (R\$) | Valor(R\$) | Tributo | Base(R\$) | Alíquota(%) | Valor(R\$) |
|--------------------------------|--------|-------------------------------|-------------------|-----------------|------------|------------|---------|-----------|-------------|------------|
| Custo de disponibilidade (kWh) | 100    | 0,807700                      | 0,642070          | 2,03            | 14,54      | 80,77      | ICMS    | 80,77     | 18,0000     | 14,54      |
|                                |        |                               |                   |                 |            |            | PIS     | 66,23     | 0,5475      | 0,36       |
|                                |        |                               |                   |                 |            |            | COFINS  | 66,23     | 2,5218      | 1,67       |
| <b>ITENS FINANCEIROS</b>       |        |                               |                   |                 |            | 6,80       |         |           |             |            |
| Cip-llum Pub Pref Munic        |        |                               |                   |                 |            | 122,21     |         |           |             |            |
| Bônus Redução de Consumo       |        |                               |                   |                 |            | 34,64      |         |           |             |            |
| Saldo em aberto                |        |                               |                   |                 |            |            |         |           |             |            |

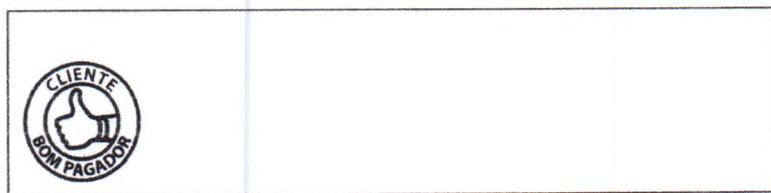
| Medidor     | Grandeza | Posto Horário | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo |
|-------------|----------|---------------|------------------|---------------|----------------|---------|
| 30590238950 | Consumo  | ATIVO TOTAL   | 35.525           | 35.538        | 1,00           | 13 kWh  |

**Reservado ao Fisco**

DFE4.5368.2850.1B85.F0A9.E3AE.FCC5.4C81

| Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
|-----------------|--------------|-----------------------|
| 2925/21         | 20/06/2022   |                       |

**REAVISO DE VENCIMENTO**



**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H  
Atendimento exclusivo para consumidores em situação de emergência

**Ouvidoria Equatorial: 0600 286 9803**  
Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta das 8h às 17h e das 14h às 18h.

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel.

**DIREITOS**  
É direito do consumidor ou do central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DICB a qualquer tempo.  
É direito do consumidor ou do central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)

App Store | Google Play

Nome do Cliente:  
JOSEANE MACHADO

C.C:  
3002078332

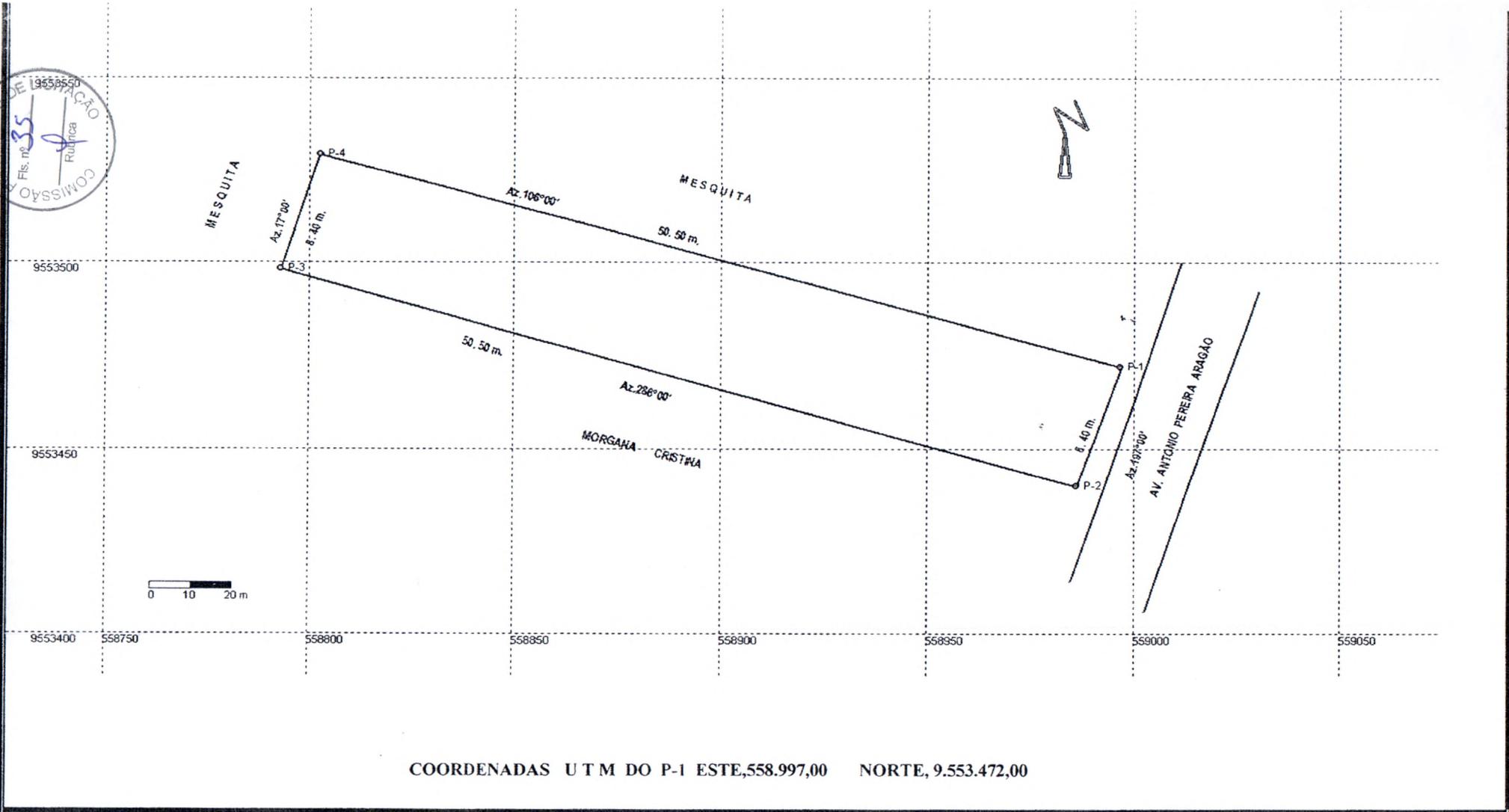
Unidade de Leitura:  
SM13B011

Competência:  
06/2022

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):  
0,00

**DV / CONTA DE DEVOUÇÃO. VALIDA SOMENTE COMO DEMOSTRATIVO. NÃO RECEBER**



COORDENADAS UTM DO P-1 ESTE,558.997,00 NORTE, 9.553.472,00

|                                |  |                                      |  |   |
|--------------------------------|--|--------------------------------------|--|---|
| PROJETO:<br>Planta Topográfica | RESP. TÉCNICO:<br><br>Leocádio M. Nunes<br>Topógrafo | PROPRIETARIO:<br>Ari Nogueira França | LOCAL:<br>Avenida Antonio Pereira Aragão (centro)<br>São Mateus do Maranhão-MA | Área: 424,20 M2<br>Perímetro: 117,80 m.<br>Escala: sem escala |
|--------------------------------|--|--------------------------------------|--|---|



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA **AVENIDA ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, (CENTRO) CIDADE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA.**

PROPRIETÁRIO: **ARI NOGUEIRA FRANÇA**

ÁREA: **434,20 M2**

PERIMETRO: **117,80 m.**

#### Dados técnicos

Ponto-1 ao Ponto-2, azimute  $197^{\circ} 00'$  e distancia de 8,40 m. limitando-se com a **Avenida Antonio Pereira Aragão.**

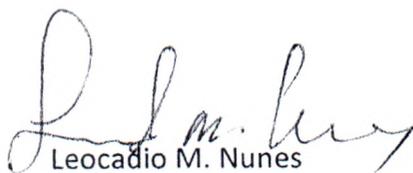
Ponto-2 ao Ponto-3 azimute  $286^{\circ} 00'$  e distancia de 50,50 m. limitando-se com **Morgana Cristina.**

Ponto-3 ao Ponto-4, azimute  $17^{\circ} 00'$  e distancia de 8,40 m. limitando-se com **Mesquita.**

Ponto-4 ao Ponto-1, azimute  $106^{\circ} 00'$  e distancia de 50,50 m. limitando-se com **Mesquita.**

COORDENADAS UTM do P-1 Este, 558.997,00 Norte, 9.553.472,00

São Mateus do Maranhão-MA, 09 de Julho de 2022

  
Leoadio M. Nunes  
Topógrafo



**CARTÓRIO SÃO MATEUS**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**AVENIDA DA RODOVIÁRIA, Nº 1653 – CENTRO, CEP 65.470-000**  
**E-MAIL: cartoriosomateus@outlook.com; Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673**

LIVRO: 00028

ORDEM: 0000919

FOLHA: 105/105

**DECLARATÓRIA DE POSSE**

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em onze de julho de dois mil e vinte e dois (11/07/2022), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: **ARI NOGUEIRA FRANÇA**, brasileira(a), solteiro(a), empresário, portador(a) do RG nº 029090072005-7 SSP/MA, CPF nº 089.228.703-97, residente e domiciliado(a) brasileira(a), solteiro(a), empresário, natural de Peri Mirim/MA, nascido(a) em 23/11/1958, filho(a) de ALZIRA NOGUEIRA FRANÇA e de ANTONIO FRANÇA, residente e domiciliado(a) à Avenida Antonio Pereira Aragão, Nº 1274, Centro, São Mateus Do Maranhão/MA. TESTEMUNHA: **AGAMENON PEREIRA**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, natural de Pinheiro/MA, nascido(a) em 07/03/1947, portador(a) do RG 044377552012-3 SESP/MA, CPF nº 022.308.103-59, filho(a) de TEREZINHA DE JESUS PEREIRA residente e domiciliado(a) na Rua Boa Esperança, Nº 185, Quadra 5, Casa 2, Condomínio Zeus 1, Turu, São Luís/MA TESTEMUNHA: **MARIA DE NAZARE BASTOS DOS SANTOS**, brasileira (a), solteiro(a), lavradora, natural de Godofredo Viana/MA, nascido(a) em 08/08/1986, portador(a) do RG 029938222005-0 SESP/MA, CPF nº 001.671.453-47, filho(a) de MARIA BASTOS DOS SANTOS e de CICERO PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na Rua Nova Jerusalém, Nº 100, Airton Senna, São Mateus Do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pelo outorgante declarante me foi dito que era senhor e legítimo possuidor de 01 (hum) lote de terra, localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061, Centro, Município de São Mateus do Maranhão-MA. Com os seguintes limites e confrontações: Ponto-1 ao Ponto-2, azimute 197° 00' e distância de 8,40 m, limitando-se com a Avenida Antonio Pereira Aragão; Ponto-2 ao Ponto-3 azimute 286°00' e distância de 50,50 m, limitando-se com Morgana Cristina; Ponto-3 ao Ponto-4, azimute 17° 00' e distância de 8,40 m, limitando-se com Mesquita; Ponto-4 ao Ponto-1, azimute 106° 00' e distancia de 50,50 m, limitando-se com Mesquita; perfazendo uma área total de aproximadamente 434,20 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros e vinte centímetros quadrados) e perímetro de 117,80m (cento e dezessete metros e oitenta centímetros), conforme Memorial Descritivo elaborado pelo responsável técnico, Leocadio M Nunes. Me foi dito também, que é posseira da área por cerca de trinta e dois anos, desde 1990 (mil novecentos e noventa), assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinado por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. Acesse: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br).

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ESCPUB0312031GCJMWUHDSFDE776, 11/07/2022 11:40:24, Ato: 13.2, Parte(s): ARI NOGUEIRA FRANÇA, AGAMENON PEREIRA, MARIA DE NAZARE BASTOS DOS S..., Total R\$ 138,10 Emol R\$ 124,43 FERC R\$ 3,73 FADEP R\$ 4,97 FEMP R\$ 4,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV0312034CNQTTUZ4WDSO61, 11/07/2022 11:40:33, Ato: 13.30, Parte(s): ARJ NOGUEIRA FRANÇA, AGAMENON PEREIRA, MARIA DE NAZARE BASTOS DOS S..., Total R\$ 28,45 Emol R\$ 25,70 FERC R\$ 0,75 FADEP R\$ 1,00 FEMP R\$ 1,00 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 11 DE JULHO DE 2022.



*Ari Nogueira França*  
 ARI NOGUEIRA FRANÇA  
 OUTORGANTE

*Agamenon Pereira*  
 AGAMENON PEREIRA  
 TESTEMUNHA

*Maria de Nazare Bastos dos Santos*  
 MARIA DE NAZARE BASTOS DOS SANTOS  
 TESTEMUNHA

*Ana Larissa de Alencar Sousa*  
 ANA LARISSA DE ALENCAR SOUSA  
 ESCRIVENTE





Alameda A, Qd 505, nº 100  
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luis - MA  
CEP: 65.070-900  
Insc. Estadual: 120.91511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: D TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V TRI FISCAL: 6960561  
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UI: FQ: SM160001-2730  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato

ARY ALISSON MARAMALDO FRANCA

AV ANTONIO P ARAGAO 1286 CENTRO CEP: 65470-000 SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA  
CPF: \*\*\*.608.65\*.\*\*

Parceiro de Negócio  
1000180532

Conta mês: 06/2022 Total a pagar: R\$ 1.927,32 Vencimento: 30/06/2022



NOTA FISCAL N. 016353736 - SERIE 000  
DATA EMISSÃO: 23/06/2022  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
2322060627735000184660000163537362005816278  
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

\* DEBITOS: 06/2022 R\$2.238,51 \* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 26/05 - 23/06

| Datas das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|--------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
|                    | 25/05/2022       | 23/06/2022    | 29         | 25/07/2022      |

| Itens de Fatura | Quant. | Preço unit. c/ trib.(R\$) | Tarifa unit.(R\$) | PIS/COFINS(R\$) | ICMS (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------|--------|---------------------------|-------------------|-----------------|------------|-------------|
| Consumo (kWh)   | 1.454  | 0,932957                  | 0,642070          | 29,57           | 393,39     | 1.356,52    |

| Itens Financeiros       | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------------|
| Cóp-Ilum Pub Pref Munic | 278,40      |
| Parcela (22-24/24)      | 230,71      |
| Multa                   | 35,18       |
| Correção Monetária      | 16,89       |
| Juros                   | 34,62       |

| Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ICMS    | 1.356,52              | 29,0000      | 393,39      |
| PIS     | 963,13                | 0,5475       | 5,28        |
| COFINS  | 963,13                | 2,5218       | 24,29       |

Reserva ao Fisco  
EC727F 03D53C51BCE6A1C6BE7091

| Medidor     | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo |
|-------------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|---------|
| 80590284927 | Consumo   | ATIVO TOTAL     | 46.075           | 47.529        | 30            | 1.454   |

| Fator de Potência | Perdas no Ramal | Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
|-------------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| 0                 | 0,00 %          | 1925/21         | 23/06/2022   |                       |

**Reaviso de Vencimento**  
Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 08/07/2022 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6 3, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado o quitacao de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

| MES/ANO | VALOR(R\$) |
|---------|------------|
| 05/2022 | 2238,51    |

Informações para o cliente



REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte nos sistemas COMISSÃO de atendimento ao cliente para verificar a situação da conta.

| Composição do Consumo (R\$)   |              |                    |        |          |        |
|---|--------------|--------------------|--------|----------|--------|
| Compra de Energia Transmissão                                       | Distribuição | Encargos Setoriais | Perdas | Tributos | Outros |
| 06  | 78,19        | 357,23             | 115,10 | 79,98    | 422,96 |
| C. Contrato: 3011052257 Data de Emissão: 23/06/2022 V: [ 1.2.0.19 ] |              |                    |        |          |        |





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 088674/22

**Data da Certidão:** 30/05/2022 10:36:59

CPF/CNPJ 08922870397 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/09/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/08/2022 11:13:07



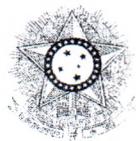
**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda



| Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito |
|---|
| <b>Nº da Certidão:</b> 088674/22                      |
| <b>Data de Validade:</b> 27/09/2022 10:36:59          |
| <b>Data de Emissão:</b> 30/05/2022 10:36:59           |
| <b>Inscrição Estadual:</b> 0                          |
| <b>CPF/CNPJ:</b> 08922870397                          |
| <b>Razão Social:</b>                                  |

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARI NOGUEIRA FRANCA

CPF: 089.228.703-97

Certidão nº: 26259881/2022

Expedição: 15/08/2022, às 11:15:12

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARI NOGUEIRA FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **089.228.703-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 057294/22

**Data da Certidão:** 15/08/2022 11:11:35

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 08922870397

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 13/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/08/2022 11:11:35



# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

### CERTIDÃO VÁLIDA!

**Nº da Certidão:** 057294/22  
**Data de Validade:** 13/12/2022  
**Data de Emissão:** 15/08/2022 11:11:35  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 08922870397  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARI NOGUEIRA FRANCA**  
**CPF: 089.228.703-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:00 do dia 25/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/02/2023.

Código de controle da certidão: **65A6.055A.5F6B.AE21**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 089.228.703-97

Código de Controle: 65A6.055A.5F6B.AE21

Data da Emissão: 25/08/2022

Hora da Emissão: 11:27:00

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 25/08/2022, com validade até 21/02/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que em nome de **ARI NOGUEIRA FRANÇA** inscrita no CPF sob o nº **089.228.703-97**, na AV ANTONIO PEREIRA ARAGÃO Nº 1286 Bairro Centro neste município de São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65470-000, não constam em nossos arquivos nenhum débito de **I. P. T. U**, em razão deste município ainda não está cobrando o referido imposto.

### OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 23 de Agosto de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021

*C. R. da S. Oliveira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, Nº 42 – Centro.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, constatamos que o Sr **ARI NOGUEIRA FRANÇA**, inscrito no CPF Nº 089.228.703-97, encontra-se totalmente regularizado com suas obrigações relativa a impostos e taxas, inexistindo, assim, qualquer débito junto a este município. .

Emitida: em 23 de Agosto de 2022.  
Validade: 23 de Novembro de 2022

**São Mateus do Maranhão, 23 de Agosto de 2022.**

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
C.N.P.J 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 – CENTRO.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome de **ARI NOGUEIRA FRANÇA**, inscrita no CPF N° 089.228.703-97, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser cobradas posteriormente.

Emitida em 23 Agosto de 2022.  
Validade: 23 de Novembro de 2022.

São Mateus do Maranhão, 23 de Agosto de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 089.228.703-97

Nome: ARI NOGUEIRA FRANCA

Data de Nascimento: 23/11/1958

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:33:48 do dia 20/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 6D8A.795D.11B1.AC92



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.07.19.0015 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como **Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



PROCESSO Nº 2022.07.19.0015/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
DISPENSA Nº 041/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_, POR MEIO  
DA(O) \_\_\_\_\_ E A(O) SR. \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.07.19.0015/2022, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a como Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.07.19.0015/2022.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornece declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ – 16.793.793/0001-77**



- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal Assistência Social de São Mateus;
- 3.16. Fornece, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA**

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global por 05(cinco) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

#### 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº 06.019.491/000107

\_\_\_\_\_  
CPF Nº XXXXXXXXX  
Pelo LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx  
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

**Referência:** Processo Administrativo nº 2022.07.19.0015

**Assunto:** Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 02)
  - b) Memorando de solicitação (fls. 03)
  - c) Projeto Básico e autorização do Secretário Municipal de Assistência Social (fls. 04-012)
  - d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 14)
  - e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 16-20)
  - f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 023)
  - g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 25)
  - h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.027)
  - i) Autuação do Processo;
  - j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;
- O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpre-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

*“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.*

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*In casu*, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

*Ex positis*, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação do Sr. Ari Nogueira França, CPF: 089.228.703-97, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) referente a 05 (cinco) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.07.19.0015 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 26 de Agosto de 2022.

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO  
Subprocuradora Geral do Município  
Portaria nº 082/2022 - GP  
OAB/MA 24.271



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.07.19.0015 da dispensa de licitação 041/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto **como Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município,** de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 29 de agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº 2022.07.19.0015**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de São Mateus do Maranhão-MA.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº n°2022.07.19.0015, referente à Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de São Mateus do Maranhão-MA.

**2. RELATÓRIO**

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Memorando para a realização da locação (fls. 03);
- Projeto básico e autorização do mesmo (fls. 04 a 12);
- Memorando solicitando indicação de bem imóvel integrante ao patrimônio do Município para atender a demanda (fls. 013);
- Declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 014);
- Solicitação a engenharia para laudo avaliativo do imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº1061, Centro, São Mateus do Maranhão - MA. (fls. 015);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

- Laudo de avaliação (fls. 016 a 021);
- Solicitação de proposta de preço (fls. 022);
- Proposta de preço (fls. 023);
- Dotação orçamentária (fls. 024-025);
- Declaração do ordenador de despesa (fls. 026);
- Autorização para a realização da dispensa (fls. 027);
- Manifestação da CPL (fls. 028 a 029);
- Autuação do processo (fls. 030);
- Solicitação de documentação de habilitação para fins de contratação (fls.031);
- Documentos de identificação, declaratória de posse, memorial técnico descritivo do terreno, comprovante de residência do responsável pelo imóvel (fls. 032 a 038);
- Certidão de Tributos Federais e validação (fls. 045 e 046);
- CND Estadual e validação (fls.039 e 040);
- CNDT e validação (fls. 041 e 042);
- CNDA Estadual e validação (fls. 043 a 044);
- CND e CNDA municipal (fls. 048 e 049);
- Certidão negativa de IPTU (fls. 047);
- Comprovante de situação cadastral no CPF (fls. 050);
- Encaminhamento da minuta do contrato ao jurídico (fls. 051 a 058);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 059 a 061);
- Encaminhamento ao setor de Controle Interno (fls. 062).

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*  
*(grifo nosso).*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "*

Cumprido mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização,



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração do ordenador de despesas, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

#### 4. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral deste município não vê óbice para a continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de agosto de 2022.

  
ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca o Sr. Ari Nogueira França, inscrito no RG nº 0290900720057 SSP/MA e CPF nº 089.228.703-97, Av. Antonio Pereira Aragão, nº 1286, Bairro Centro - no Município de São Mateus do Maranhão, no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil). Para a assinatura do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**, referente a Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

São Mateus do Maranhão - MA, 30 Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Cleyton Ferreira Lima**  
**Portaria nº008/2021**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

RECEBIDO EM: 30 / 08 / 2022

x   
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



PROCESSO Nº 2022.07.19.0015/2022  
CONTRATO Nº 20221682/2022  
DISPENSA Nº 041/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
POR MEIO DA (O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E A(O) SR. ARI NOGUEIRA FRANÇA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 203, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pelo Secretaria Municipal De Assistência Social Sr. Cleyton Ferreira Lima, portador do CPF nº 922. 802.263-91, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. Ari Nogueira França portador do RG nº 0290900720057 e CPF nº 089.228.703-97, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.07.19.0015/2022, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a como Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo Nº 2022.07.19.0015/2022.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornece declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal Assistência Social de São Mateus;
- 3.16. Fornece, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

*Assinatura*  



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oito centos reais), perfazendo o valor global por 05(cinco) meses de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro Mil), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

*Assessor* - *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

#### 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
- 10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0701 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.025 - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Fisica.**

**SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.**

#### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 16.793.793/0001-77



**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 30 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CNPJ 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cleyton Ferreira Lima

  
\_\_\_\_\_  
ARI NOGUEIRA FRANÇA

CPF Nº 089.228.703-97

Pelo LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa física ARI NOGUEIRA FRANÇA, conforme se segue:

### FISCAL DO CONTRATO:

NOME: JANAINA SOTERIO BEZERRA

FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

### REFERENTE:

PROCESSO Nº 2022.07.19.0015/2022

CONTRATO Nº 20221682/2022

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município..

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2022

VIGÊNCIA: Até 30 de Janeiro de 2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 30 de Agosto de 2022.

Cleyton Ferreira Lima

Portaria nº008/2021

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 039/2022**

**ARI NOGUEIRA FRANÇA**

**CPF: 089.228.703-97**

**Endereço: Av. Antonio Pereira Aragão, nº 1286, Bairro Centro**

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 041/2022**, pessoa física Sr. ARI NOGUEIRA FRANÇA, CPF: 089.228.703-97, **VALOR: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil)**. sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 30 de Agosto 2022.

\_\_\_\_\_  
**Cleyton Ferreira Lima**  
**Portaria nº008/2021**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**DE ACORDO:**

30/08/2022

\_\_\_\_\_  
**ARI NOGUEIRA FRANÇA**  
**CPF: 089.228.703-97**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ N° 16.793.763/0001-77**



**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**  
**Processo Administrativo N.º 2022.07.19.0015**  
**Processo de Dispensa N° 041/2022**

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Cleyton Ferreira Lima**, Secretário Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 041/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR o presente dispensa, ficando adjudicada ao Sr. Ari Nogueira França, RG nº 0290900720057 e CPF nº 089.228.703-97, residente e domiciliado da Av. Antônio Pereira Aragão, N° 1061, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 30 de Agosto de 2022.

---

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria N° 003/2021 GP

**- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA:  
041/2022**

**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.07.19.0015 Processo de Dispensa N.º 041/2022** Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Cleyton Ferreira Lima**, Secretário Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação n.º 041/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel situado na Av. Antônio Pereira Aragão n.º 1061 – Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR o presente dispensa, ficando adjudicada ao Sr. Ari Nogueira França, RG n.º 0290900720057 e CPF n.º 089.228.703 -97, residente e domiciliado da Av. Antônio Pereira Aragão, N.º 1061, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). CUMpra -SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 30 de Agosto de 2022. **Cleyton Ferreira Lima** Secretário Municipal de Assistência Social Portaria N.º 003/2021 GP

**- JULGAMENTO - DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO: 001/2022**

**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRENCIA N.º 001/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.06.03.0009.**

**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento dos Documentos de habilitação da Concorrência n.º 001/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, Processo Administrativo n.º 2022.06.03.0009.

Conforme a análise da Comissão Permanente de Licitação do Município chegou-se ao seguinte julgamento:

**AS EMPRESAS CREDENCIADAS SÃO:**

- E O LESSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.221.670/0001-87,
- IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 19.541.608/0001-51,
- PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 41.617.192/0001-67,
- H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.404.096/0001-23,,”.
- TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.061.584/0001-82,
- BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.722.532/0001-45,
- BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.453.894/0001-04,

**AS EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS SÃO:**

• THAF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.173.494/0001-09.  
Após análise dos documentos apresentados pelas empresas participante do referido certame, o presidente por:  
**HABILITAR AS EMPRESAS:**

- THAF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.173.494/0001-09
- E O LESSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.221.670/0001-87
- H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.404.096/0001-23
- TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.061.584/0001-82
- BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.722.532/0001-45

**PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO EMPRESA POR SER ME E EPP:**

Conforme o Ato Convocatório item 5.3.6 - *Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou/ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação a critério da administração.*

- IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 19.541.608/0001-51 – A referida empresa apresentou a:
  - a) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO – VENCIDA**
- PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 41.617.192/0001-67 – A referida empresa apresentou a:
  - a) **CERTIDÃO NEGATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA- VENCIDA**

*De acordo com a lei 123/2006 - Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei*





## NOTA DE EMPENHO 30080004

Maranhão  
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Exercício de 2022

Data: 30/08/2022

Modalidade: global

### INTERESSADO

Credor.... ARI NOGUEIRA FRANÇA  
Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA  
C.P.F..... 089.228.703-97

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 07 01. Sec. Municipal de Assistência Social  
Func.programática 08 122 0002 2.025 Manutenção, Funcionamento da Secretaria  
Municipal de Assistência Social  
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação  
Número do processo..... 041/2022-SEMAS Exercício.. 2022  
Código contrato..... 20221682

### DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

| Saldo anterior | Valor empenhado | Saldo disponível |
|----------------|-----------------|------------------|
| 24.000,00      | 24.000,00       | 0,00             |

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1061 - Centro de São Mateus - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social na Sede deste Município, conforme contrato nº 20221682 originado da Dispensa de Licitação nº 041/2022, relativo ao exercício financeiro de 2022.

| Item | Quantidade | Unid. | Código | Especificação da despesa   | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------|--------|--|----------------|-------------------|
| 001  | 5,0000     | MÊS   | 092208 | LOC. DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA S | 4.800,00       | 24.000,00         |

São Mateus do Maranhão, 30 de Agosto de 2022.  
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO  
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

CLEYTON FERREIRA LIMA  
SECRETARIO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981986774  
E-mail: [diariosmt@hotmail.com](mailto:diariosmt@hotmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:  
Edmilson Viana da Silva  
CPF: \*\*\*.315.753-\*\*  
em 12/09/2022 10:33:49  
IP com nº: 10.1.1.13  
[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1478](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1478)

**ISSN2764720X**

**- DECRETO - Nº: 019/2022****DECRETO Nº 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 8 E 9 DE SETEMBRO DE 2022 NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a comemoração do dia da Independência do Brasil em 07 de setembro (feriado nacional);

**CONSIDERANDO** que o desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil ocorrerá no âmbito do município de São Mateus do Maranhão, no dia 08 de setembro (quinta-feira);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, o dia 8 (oito) de setembro de 2022.

**Art. 2º** - O trabalho realizado no dia 07 de setembro no âmbito das repartições públicas terá folga compensatória no dia 09 (nove) de setembro.

**Art. 3º** Os serviços essenciais, especialmente na área da saúde, coleta de lixo e da segurança pública, deverão ser mantidos normalmente nas referidas datas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 2022.**

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221682 /2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221682 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022-SEMAS CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA(O): ARI NOGUEIRA FRANÇA OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Pereira Aragão nº 1061 ? Centro, São Mateus do Maranhão, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte quatro Mil) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 08 122 0002 2.025 - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15 VIGÊNCIA: 30 de Agosto de 2022 a 31 de Janeiro de 2023 DATA DA ASSINATURA:30 de Agosto de 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221683 /2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221683 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022-ADM CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATADA(O): IARA MENEZES DE AGUIAR OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro, São Mateus do Maranhão ? MA para o funcionamento da Casa de Apoio da Secretaria de Administração e Planejamento na sede desde município VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1501.041220010.2.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 24.000,00 VIGÊNCIA: 30 de Agosto de 2022 a 31 de Janeiro de 2023 DATA DA ASSINATURA:30 de Agosto de 2022**

